

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

(2017/2021)

Artigo primeiro **(Início e duração do mandato)**

O mandato dos membros do Conselho Geral (de ora em diante designado de CG) tem início na data da realização da primeira sessão / reunião tendo a duração prevista no Regulamento Interno.

Artigo segundo **(Finalidade do exercício do mandato)**

A atividade do CG visa prosseguir e desenvolver as seguintes competências definidas no Regulamento Interno (adiante designado RI), nomeadamente:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos previstos no RI;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo terceiro **(Renúncia do mandato)**

Qualquer elemento pode renunciar ao seu mandato.

Em caso de renúncia será substituído pelo representante que ocupe lugar imediato na lista ou por outro elemento indigitado pela estrutura que representa.

Artigo quarto **(Suspensão do mandato)**

Os membros deste CG poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante a apresentação de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do CG procedendo-se à sua substituição nos termos do artigo terceiro.

Artigo quinto
(Perda do mandato)

Os membros que, sem motivo justificativo, faltarem a duas reuniões consecutivas ou 4 interpoladas, perdem o direito ao mandato.

A justificação de faltas deverá ser apresentada à Mesa do Conselho Geral e dirigida ao Presidente, até ao prazo máximo de dois dias úteis após a reunião em causa.

Artigo sexto
(Deveres dos membros do Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer e participar nas reuniões.
2. Desempenhar integralmente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados.
3. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos a realizar e do órgão que integram.

Artigo sétimo
(Competências do presidente da mesa do Conselho Geral)

Compete ao presidente:

1. Presidir às reuniões do CG.
2. Representar o CG.
3. Propor ao CG os dois membros que com ele constituirão a Mesa, que preside aos trabalhos, assim como de dois membros suplentes.
4. Auscultar os membros do CG no sentido de apresentarem propostas de assuntos a tratar nas sessões do Conselho Geral.
5. Convocar os membros do CG com a divulgação da ordem de trabalhos e da documentação disponível sobre os assuntos a tratar.
6. Designar o membro da mesa que o substituirá quando não lhe for possível comparecer nas reuniões.
7. Garantir a publicitação da minuta da ata, no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo oitavo
(Constituição da Mesa do Conselho Geral)

A Mesa do CG funcionará sempre com três elementos – o Presidente e dois Secretários.

Artigo nono
(Competências dos Secretários)

1. Compete aos secretários, em número de dois, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e elaborar a minuta e a ata.

Artigo décimo
(Funcionamento do Conselho Geral)

1. O CG só funcionará quando se verificar a existência de quórum.
2. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou ainda por solicitação da diretora.
3. As convocatórias das reuniões, contendo a Ordem de Trabalhos, serão publicitadas na página do Agrupamento, bem como afixadas nos locais habituais da escola sede e ainda serão enviadas por qualquer meio de expedição de que resulte comprovativo de envio, com a antecedência mínima de 72 horas. Da convocatória constará a ordem de trabalhos e deverá ser acompanhada de toda a documentação referente aos assuntos a tratar.
4. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. O Conselho Geral funcionará obrigatoriamente em regime de plenário nas reuniões ordinárias. Contudo nas reuniões extraordinárias poderá funcionar, por prévia decisão do plenário, em regime de secção ou comissão nomeada para o efeito.
 - a) As secções ou comissões serão constituídas por membros do CG, com o objetivo exclusivo de operacionalizar estudos, e elaborar documentos e pareceres a submeter à aprovação do plenário, e para os quais estejam devidamente mandatados.
 - b) Cada secção ou comissão escolherá/ designará o seu coordenador e o seu relator.
 - c) A comissão permanente que vier a ser formada no âmbito deste CG, como uma fração do mesmo, deverá procurar respeitar na sua constituição a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
6. As decisões do CG devem ser tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que a lei determine outro tipo de maioria.
7. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum haverá lugar ao registo das presenças, marcação das faltas e à elaboração da ata.
8. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
9. Qualquer membro do CG pode fazer declaração de voto após uma votação.
10. A forma de votação, nominal ou por escrutínio secreto, será decidida pelo CG. Contudo, sempre que a votação disser respeito a decisões que envolvam pessoas, ela será feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo décimo primeiro
(Duração das sessões)

1. O CG terá sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões não podem exceder a duração de duas horas, salvo quando o próprio CG deliberar por maioria, o seu prolongamento no máximo por trinta minutos se for previsível a conclusão da ordem de trabalhos.
3. A duração do ponto Informações não poderá exceder a duração de 10 minutos.

Artigo décimo segundo
(Período antes da ordem do dia)

Em cada sessão ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder 15 minutos.

Artigo décimo terceiro
(Atas)

1. No final de cada sessão ou reunião será elaborada e aprovada uma minuta da ata.
2. Da minuta constarão os elementos essenciais e as deliberações tomadas, salvo assuntos de caráter de reserva.
3. A minuta será publicitada na página do agrupamento.
4. As atas serão aprovadas na reunião seguinte.

Artigo décimo quarto
(Interpretação do Regimento)

Compete ao plenário, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo décimo quinto
(Alterações ao Regimento)

O presente Regimento ou qualquer alteração ao mesmo devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções, em primeira convocatória. Em segunda convocatória, em data a designar, será aprovado por maioria simples dos presentes.

Artigo décimo sexto
(Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Ovar, 7 de junho de 2018

O Presidente do Conselho Geral

Vítor Manuel Gouveia Ferreira